



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.087, de 13 de março de 2019.

"Dispõe sobre o lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previstos na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 e alterações".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 2.884/2019;

DECRETA:

Art. 1º. O lançamento e arrecadação dos tributos municipais, previstos na Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 – C.T.M., em seus artigos 154, 177, 189 e 214, serão efetuados sem incidência de descontos, na seguinte forma:

I – ISS-FIXO em **Parcela Única**, com vencimento em **15 de maio de 2019**, ou em **4 parcelas mensais e consecutivas**, tendo como vencimentos:

- 1ª Parcela 15/05/2019**
- 2ª Parcela 15/06/2019**
- 3ª Parcela 15/07/2019**
- 4ª Parcela 15/08/2019**

II – Taxas de Fiscalização de Localização e Instalação; Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Taxa de Fiscalização de Anúncio em **Parcela Única**, com vencimento em **15 de maio de 2019**, ou em **4 parcelas mensais e consecutivas**, tendo como vencimentos:

- 1ª Parcela 15/05/2019**
- 2ª Parcela 15/06/2019**
- 3ª Parcela 15/07/2019**
- 4ª Parcela 15/08/2019**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 13 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.087/2019 – fls. 2

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

